HABEAS CORPUS nº 0809652-18.2024.8.10.0000 Sessão Virtual iniciada em 04 de julho de 2024 2024 e finalizada em 11 de julho de 2024 Paciente : Kaio Lourran Lopes Serra Impetrante : Marcelo Santos Vieira (OAB/MA nº 20.130) Impetrado : Juízes de Direito da Vara Criminal Colegiada dos Crimes Organizados de São Luís, MA Incidência Penal : art. 2º, §§ 2º e 3º da Lei 12.850/2013 Órgão Julgador : 2ª Câmara de Direito Criminal Relator : Desembargador Vicente de Castro HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REQUISITOS LEGAIS VERIFICADOS. DECRETO PREVENTIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. MEDIDA CAUTELAR DIVERSA. INAPLICABILIDADE. COAÇÃO ILEGAL NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. INEXISTÊNCIA. I. Escorreita a decisão do magistrado que, com base em elementos do caso concreto, entende pela necessidade da prisão cautelar do paciente como forma de garantir a ordem pública. II. Estando devidamente justificada a necessidade da custódia cautelar do paciente, seus predicados pessoais favoráveis mostram-se insuficientes à sua soltura, não há falar, ademais, em aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, por insuficiência e inadeguação. III. Habeas Corpus denegado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus nº 0809652-18.2024.8.10.0000, "unanimemente e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, a Segunda Câmara de Direito Criminal denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator". Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Castro (Relator), Francisco Ronaldo Maciel Oliveira e Sebastião Joaquim Lima Bonfim. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. São Luís, Maranhão. Desembargador Vicente de Castro Relator (HCCrim 0809652-18.2024.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 29/07/2024)